

**PROJETO DE LEI N.º /2022**

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e assistência social nas redes públicas de educação básica, no Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A rede pública de educação básica no Município de Unaí (MG) contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação.

**§ 1º** O Psicólogo e o Assistente Social deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 2º** O trabalho desses profissionais deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º** O Assistente Social e o Psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I – assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II – garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III – atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV – ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V – viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI – criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VII – acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

VIII – promover ações de combate ao racismo, sexism, homofobia, discriminação social, cultural e religiosa;

IX – divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

X – fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual e reprodutiva;

XI – apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada.

Art. 3º Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instituição do Município.

VEREADORA NAIR DAYANA  
1ª Secretária  
Líder do PSDB

## **JUSTIFICATIVA**

O intuito é assegurar o direito dos alunos ao atendimento desses profissionais nas escolas, onde o psicólogo e o assistente social terá a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento dos alunos, das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas e cuidados, trabalhando tanto na sensibilização das famílias para a importância da sua presença na vida de suas crianças, na melhoria das relações interpessoais da equipe, colaborando assim, para estabelecer laços de confiança entre o aluno, a família e a escola. A psicologia e a assistência social têm muito a contribuir para os processos educacionais. Nesse sentido, é também os profissionais que pode contribuir de muitas maneiras para os processos de ensino e de aprendizagem. O trabalho desses profissionais na área escolar, prevalece a carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo período de aula ao longo da semana, possibilitando a observação e a rotina dos alunos sob sua responsabilidade, de forma a perceber mudanças, comportamento antissocial, em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção através de intervenções simples, e que obtém excelentes resultados práticos em função da idade dos alunos, crianças, pré-adolescentes e adolescentes. Essa presença constante é, ainda, fundamental para estabelecer laços de confiança, elemento facilitador para sua atuação, inclusive com pais e responsáveis.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instituição do Município.

**VEREADORA NAIR DAYANA**  
1ª Secretária  
Líder do PSDB